

MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta2@gmail.com

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

**CONTRATADA:** ASSETEC INFORMÁTICA LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.023/0001-79, sediada na Avenida Belo Horizonte, nº 1.498, Bairro: Centro, **ARAÚJOS/MG**, CEP 35.603-000. Telefone (37) 3288-1111 e endereço eletrônico: [comercialassetec@gmail.com](mailto:comercialassetec@gmail.com), neste ato representada pelo sócio **Paulo Sérgio Alves**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 949.777.046-49 e RG nº M-8.635.753, residente e domiciliado na Avenida Brasília, nº 1.458, Bairro: Centro, Araújos/MG, CEP: 35.603-000.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. O presente contrato possui forma de execução indireta, empreitada por preço unitário.

V. *As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Art. 24, Inciso V Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.*

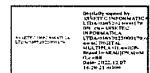
### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

I. **Contratação de Serviços de Assessoria Técnica, Capacitação de Servidores, Implantação e Sessão de Direito de Uso de Software e Aplicativo para Gestão de Saúde no Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 078/2022, Pregão Eletrônico nº 049/2022.**

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANIO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANIO  
GUALBERTO MACEDO:44738617672  
Dados: 2022.12.07 14:38:02 -03'00'





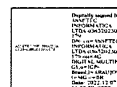
II. Da Especificação detalhada do objeto:

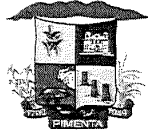
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Implantação do sistema e-SUS/PEC incluindo minimamente: 1. Realização presencial de ações e levantamento in loco da estrutura necessária para implantação do sistema de prontuário do Cidadão – PEC/ESUS, incluindo pontos elétricos, pontos de rede lógica, quantidade de CPU's e periféricos Pactuação da agenda com profissionais envolvidos com a implantação do e-SUS em cada setor, planejando e organizando todas as oficinas necessárias para treinamento por CBO. 3. Identificação, por meio do sistema de controle de uso ou contato direto com o gestor, do cenário para implantação nos setores onde haverá atuação com orientação ao gestor municipal, ao coordenador AB e ao(s) profissional(s) de TI ou responsável (s) pelo sistema de informação a respeito de seu protocolo de trabalho e possibilidades de atuação com a instalação do software PEC/ESUS no servidor central e configurações de todas as estações de trabalho. 4. Instalação e configuração a ferramenta de backup automático e rotinas de backup manual. 5. Demonstração das funcionalidades do sistema PEC/ESUS para todos os profissionais da saúde e para o suporte local. 6. Articulação e realização de oficina local para capacitação de profissionais que serão multiplicadores de conhecimento sobre o uso da ferramenta. As oficinas deverão ser realizadas por CBO e, em sendo necessário, individuais para uso do sistema de prontuário eletrônico seguindo o fluxo do sistema como: agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos, técnicos da saúde bucal, dentistas e outros profissionais necessários para alimentação e manutenção correta do software.	MÊS	12	SERVIÇO	R\$ 1.390,02	R\$ 1.390,02
01	02	Assessoria técnica especializada no sistema E-sus PEC, incluindo minimamente: 1. Suporte técnico para o software PEC/ESUS via acesso remoto, telefone e e-mail no horário comercial durante toda a vigência do contrato. 2. Configuração e atualização do e-SUS PEC atualizado de acordo com a disponibilidade de versão do Ministério da Saúde em todas as unidades. 2. Instalação e configuração do aplicativo AB Território em todos os dispositivos móveis dos Agentes Comunitários de Saúde. 3. Instalação e configuração a ferramenta de backup automático e rotinas de backup manual. Articulação e realização de oficina para capacitação de profissionais que serão multiplicadores de conhecimento sobre o uso da ferramenta. As oficinas deverão ser realizadas por CBO e, em sendo necessário, individuais para uso do sistema de prontuário eletrônico seguindo o fluxo do sistema como: agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos, técnicos da saúde bucal, dentistas e outros profissionais necessários para alimentação e manutenção correta do software. 6. Suporte nos sistemas SCNES e CADSUS em se tratando de comunicação com o sistema e-SUS. 7. Monitoramento e implantação do uso da Estratégia e-SUS AB integralmente no município de Pimenta-MG. 8. Elaboração de relatórios de atividades, visando reportar as ações realizadas, indicação dos pontos críticos a serem monitorados, e avaliação, indicando	MÊS	12	SERVIÇO	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANO  
GUALBERTO MACEDO:44738617672  
Dados: 2022.12.07 14:38:57 -03'00'





	<p>inclusive o nível de uso do prontuário eletrônico com informações do índice gradativo de repasse de recursos resultado da aplicação efetiva do sistema na sua integralidade.</p> <p>6. Configuração para envio automático de produção das equipes para o Ministério da Saúde - MS. Sincronização diária aos smartphones/tablets dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.</p> <p>9. Ferramenta tecnológica (aplicativo) em plataforma web que permita a realização de monitoramento dos resultados dos indicadores do Programa Previne Brasil de todas as equipes de Atenção Básica, bem como o acompanhamento da produção das Equipes de Atenção Básica de forma geral e por categoria profissional. A ferramenta deverá estar integrada ao PEC-ESUS em tempo real para coleta de dados e geração das informações necessárias, bem como a geração de relatórios.</p> <p>10. Assessoria especializada monitoramento do Programa Previne Brasil com emissão de pareceres e relatórios técnicos de situação dos resultados, afim de subsidiar as intervenções necessárias para melhoria das ações realizadas pelas equipes de atenção primária à saúde.</p>					
03	<p>Visita técnica in loco, programada, em formato de pagamento por dia (mínimo 6 horas) de atendimento, para realização de atividades de capacitação, treinamento e atualização para os profissionais da Rede de Atenção Primária à Saúde do município e suporte técnico operacional relacionado ao Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC/ESUS do Ministério da Saúde. Os serviços acima mencionados somente ocorrerão por meio de solicitação prévia da Secretaria da Secretaria de Saúde</p>	SV	06	SERVIÇO	R\$ 1.441,33	R\$ 8.647,98
VALOR TOTAL					R\$ 49.638,00	

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 12 meses, com termo inicial em 07/12/2022 e termo final em 07/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

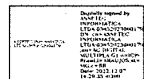
### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Eletrônico nº 049/2022 e seu Termo de Referência.

II. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

III. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANO  
GUALBERTO MACEDO:44738617672  
Dados: 2022.12.07 14:39:26 -03'00'





- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 49.638,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O pagamento será efetuado prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do término e aceitação da prestação dos serviços e recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da contratada, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;
- III. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- IV. A **Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**
- V. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- I. O valor do objeto, será fixo e irrevogável pelo período de **12 (doze) meses** e, em havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, a valor poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município: 02.06.01 10.122.0008.2064 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.02.00; 02.06.02 10.301.0009.2075 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.55.00; 02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.55.00; 02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.59.00; 02.06.02 10.301.0009.2183 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.59.00; 02.06.02 10.302.0009.2081 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.12.00; 02.06.02.10.302.0009.2183 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.59.00

#### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

##### I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANO  
GUALBERTO MACEDO:44738617672  
Dados: 2022.12.07 14:42:46 -03'00'

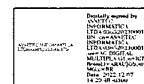




- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

## II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Realizar e manter regularizado o Cadastro de Prestadores de Serviços, junto ao órgão público municipal.
- g) Não incorrer na vedação da acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do inciso XVI do art. 37 da C.F.
- h) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, como se neste estivessem transcritas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
  - 2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANIO GUALBERTO Assinado de forma digital por GEOVANIO  
GUALBERTO MACEDO:44738617672  
MACEDO:44738617672 Dados: 2022.12.07 14:45:39 -03'00'





5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
7. Cumprimento de todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL**

- I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.
- II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.
- IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

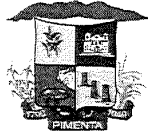
- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Eletrônico nº 049/2022, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

GEOVANIO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANIO  
GUALBERTO MACEDO:44738617672  
Dados: 2022.12.07 14:46:18 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta2@gmail.com

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

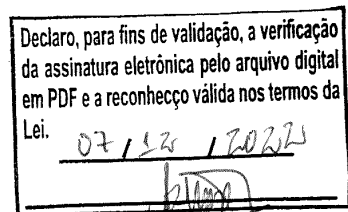
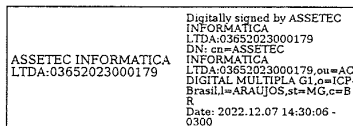
I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas<sup>1</sup>.

Pimenta/MG, 07 de dezembro de 2022.

GEOVANO GUALBERTO Assinado de forma digital por  
GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672 MACEDO:44738617672  
Dados: 2022.12.07 14:46:50 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA  
CNPJ: 16.725.962/0001-48  
GEOVANO GUALBERTO MACEDO – PREFEITO

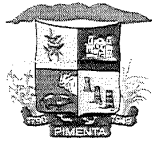


ASSETEC INFORMATICA LTDA-ME  
CNPJ: 03.652.023/0001-79  
Representante Legal: Paulo Sérgio Alves  
CPF: 949.777.046-49  
CONTRATADA

<sup>1</sup> Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta2@gmail.com


**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG** - Extrato de Contrato Administrativo 051/2022. **Objeto:** Contratação de Serviços de Assessoria Técnica, Capacitação de Servidores, Implantação e Sessão de Direito de Uso de Software e Aplicativo para Gestão de Saúde, no Município de Pimenta/MG. **Processo Licitatório** nº 078/2022. **Pregão Eletrônico** nº 049/2022. **Fundamento:** 8.666/93 - Lei 10.520/2002. **Contratada:** Assetec Informatica LTDA-ME. **Valor Total:** R\$ 49.638,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais) **Vigência/Execução:** 06/12/2022 a 06/12/2023. **Dotações Orçamentárias:** 02.06.01 10.122.0008.2064 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.02.00; 02.06.02 10.301.0009.2075 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.55.00; 02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.55.00; 02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.59.00; 02.06.02 10.301.0009.2183 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.59.00; 02.06.02 10.302.0009.2081 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.12.00; 02.06.02.10.302.0009.2183 3.3.90.39.00 - Fonte: 1.59.00. **Pimenta-MG, 07 de dezembro de 2022 - Irineu Silva Júnior - Pregoeiro.**

  
Irineu Silva Júnior  
Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG  
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM  
Data 08/12/22 Edição nº 211

  
\_\_\_\_\_

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

